

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Extrato de Contrato
Proc.: 23696-145776-2002 - Contrato: 23696-SAAC-00006-2002
Parecer Jurídico: 609/2006
Contratante: 200149 - Divisão Regional de Administração de Taubaté
Contratada: Rubens Ferrari
Objeto Resumido do Contrato: Locação de Imóvel DSD-4 e CRCI-2 Taubaté
Objeto do Aditivo: 4º Termo Aditivo - Alteração dos Locadores, Excluindo Eliza Maria Lanfranchi, Eliza Gomes Lanfranchi e Gino Lanfranchi, e Incluindo Hélio Rubens Godoy Ferrari
Vigência: 1/8/2006 a 31/7/2007
Data Assinatura: 27/7/2006
Extrato de Termo Aditivo
Proc.: 23696-145776-2002 - Contrato n°: 23696-SAAC-00006-2002
Parecer Jurídico: 609/2006
Contratante: 200149 - Divisão Regional de Administração de Taubaté
Contratada: Rubens Ferrari
Objeto Resumido do Contrato: Locação De Imóvel DSD-4 E CRCI-2 Taubaté
Objeto do Aditivo: 5º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA.
Vigência: 1/8/2006 a 31/7/2007
Valor total: R\$ 72.000,00
Valor do exercício (2006): R\$ 30.000,00 - Exercício (2007): R\$ 42.000,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 27/7/2006

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-59, de 24-8-2006

Disciplina a concessão de crédito de ICMS decorrente de apoio financeiro a projetos culturais integrantes do Programa de Ação Cultural - PAC

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expedir a seguinte portaria:

Artigo 1º - O contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural credenciado pela Secretaria da Cultura, no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, para fins do disposto no artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, deverá requerer, previamente, o seu credenciamento perante a Secretaria da Fazenda, acessando o "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br.

§ 1º - A decisão relativa ao pedido de credenciamento deverá considerar, especialmente, a situação atual do requerente no Cadastro de Contribuintes do ICMS e o regular cumprimento das obrigações principal e acessórias.

§ 2º - O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado:

1 - a pedido do contribuinte credenciado, mediante acesso ao "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br;

2 - a critério da Secretaria da Fazenda, na hipótese de ser constatado o não cumprimento das obrigações principal e acessórias.

Artigo 2º - O contribuinte credenciado deverá, antes de destinar qualquer recurso a projeto cultural integrante do Programa de Ação Cultural - PAC, consultar no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br, o Aviso de Habilitação de Patrocinador do PAC, que confirma a sua condição de habilitado e informa:

I - o limite individual do contribuinte em percentual e o valor máximo autorizado para ser utilizado como crédito nos termos do artigo 20 do Anexo III do RICMS;

II - o mês de validade da habilitação.

§ 1º - A habilitação mencionada neste artigo:

1 - será renovada, mensal e automaticamente pela Secretaria da Fazenda, após verificação do regular cumprimento das obrigações principal e acessórias;

2 - terá validade somente para o mês em que for concedida.
§ 2º - O valor referente ao limite individual mencionado no inciso I será calculado mediante aplicação do percentual correspondente ao limite individual sobre o imposto a recolher, indicado no campo 65 da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, relativo aos fatos geradores ocorridos no terceiro mês anterior ao da validade da habilitação.

§ 3º - O valor máximo autorizado mencionado no inciso I poderá ser inferior ao valor calculado nos termos do § 2º, em função do limite global a que se refere a alínea "a" do item 2 do § 1º do artigo 20 do Anexo III do RICMS.

Artigo 3º - O contribuinte, após estar devidamente credenciado e habilitado, poderá consultar, no "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br, a relação de projetos aprovados pela Secretaria da Cultura como integrantes do Programa de Ação Cultural - PAC e selecionar o projeto para o qual irá destinar recurso financeiro.

Parágrafo único - Informações pormenorizadas sobre os projetos culturais integrantes do Programa de Ação Cultural - PAC poderão ser obtidas no "site" da Secretaria da Cultura, no endereço eletrônico www.cultura.sp.gov.br.

Artigo 4º - Após selecionar o projeto a ser patrocinado, o contribuinte deverá acessar o "site" do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico www.pfe.fazenda.sp.gov.br, para emitir boleto bancário, no qual constará como beneficiário o projeto cultural selecionado.

§ 1º - O boleto bancário mencionado neste artigo:

1 - será válido para recolhimento até o último dia útil do mês de validade da habilitação;

2 - poderá ser pago em qualquer agência bancária;

3 - não poderá indicar valor superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação, nos termos do inciso I do artigo 2º;

4 - deverá observar o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais);

5 - deverá ser conservado pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS.

§ 2º - Na hipótese de destinação de recursos a dois ou mais projetos, deverão ser impressos tantos boletos quantos forem os projetos a serem patrocinados, sendo que o somatório dos valores dos boletos não poderá ser superior ao valor máximo autorizado para o mês de habilitação.

Artigo 5º - O lançamento do crédito, nos termos do artigo 20 do Anexo III do RICMS, no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos":

I - deverá ser efetuado:

a) no mês de validade da habilitação;

b) após o efetivo recolhimento do boleto, observado o seu prazo de validade e o valor efetivamente transferido;

II - fica limitado ao valor máximo autorizado pela Secretaria da Fazenda, no mês em que foi concedida a habilitação.

Parágrafo único - O crédito do imposto lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS nos termos deste artigo deverá ser declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA sob o código 007.39.

Artigo 6º - O contribuinte, observado o disposto no artigo 536 do RICMS, poderá apresentar recurso dirigido ao Diretor Executivo da Administração Tributária quando:

I - o seu pedido de credenciamento for indeferido;

II - o seu credenciamento for alterado, suspenso ou cancelado, nos termos do item 2 do § 2º do artigo 1º;

III - o Aviso de Habilitação a que se refere o artigo 2º informar a condição de inabilitado;

IV - discordar dos valores fixados pela Secretaria da Fazenda, nos termos desta portaria.

§ 1º - O recurso deverá ser entregue no Posto Fiscal da área do contribuinte e:

1 - conter no mínimo:

a) a razão social, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do contribuinte e a identificação do signatário;

b) as razões de fato e as de direito nas quais se fundamenta; 2 - ser instruído com os documentos necessários à comprovação das alegações e ao esclarecimento da matéria controvertida.

§ 2º - As provas documentais, quando em cópia, deverão ser autenticadas em cartório ou pela autoridade fiscal que as receber, mediante conferência com os originais.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO - DTJ/1

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

Notificações

Infração à Legislação do ICMS

Ficam notificados os contribuintes abaixo, que em seção de julgamento da DTJ, os Processos referentes aos Autos de Infração e Imposição de Multa, foram julgados procedentes: fixados os débitos, deverão os autuados efetuarem o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso ordinário ao E. Tribunal de Impostos e Taxas dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido "quando houver" seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

PROCESSO - INTERESSADO

GDOC: 1000371-195150/2005 - EASY HELP INFORMÁTICA LTDA. - I.E.: 114.629.351.110 - AIIIM 3.031.972-9 - MULTA R\$1.131.106,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$402.404,75

GDOC: 1000371-702472/2002 - LOUSANO IND. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. - I.E.: 113.996.156.114 - AIIIM 2.044.792-9 - MULTA R\$133.010.034,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$36.127.613,31.

Ficam Notificados os contribuintes abaixo, que em seção de julgamento da DTJ, o Processo referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa, foi julgado procedente a parte remanescente: fixado o débito, deverá o autuado efetuar o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos previstos na Lei 10.941/2001 ou requerer parcelamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso ordinário ao E. Tribunal de Impostos e Taxas dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o imposto devido "quando houver" seja recolhido no mesmo ato. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10-Tatuapé - sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, nos dias úteis das 09h às 16h30m, onde o processo aguardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

PROCESSO - INTERESSADO

GDOC: 1000374-137919/2004 - CÉDÉ ALIMENTOS LTDA. - I.E.: 116.414.557.115 - AIIIM 3.015.597-6 - MULTA R\$306.768,00 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$613.536,58.

Infração à Legislação do IPVA

Ficam notificados os contribuintes abaixo que a Delegacia Tributária de Julgamento, nos Processos referentes aos Autos de Infração e Imposição de Multa, em grau de recurso, julgou parcialmente procedente os AIIMS, mantendo a exigência do recolhimento do imposto com cancelamento da multa, nos termos da Lei 10.181/2005. Deverão os autuados efetuar o pagamento dos valores atualizados com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital. Decorrido o prazo, o débito será inscrito para cobrança executiva.

PROCESSO - INTERESSADO

GDOC: 51106-288423/2005 - ALEXANDRE COSTA - CPF/CNPJ.: 164.947.938-78 - AIIIM 8.135.330-3 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$1.151,99.

GDOC: 51106-288390/2005 - ÁLVARO MACEIO FILHO - CPF/CNPJ.: 023.167.488-05 - AIIIM 8.131.109-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$988,39.

GDOC: 51106-288364/2005 - AMINADAB GALVÃO DE FRANÇA - CPF/CNPJ.: 012.351.388-01 - AIIIM 8.130.700-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$726,71.

GDOC: 51106-288330/2005 - ANA MARIA BRAGA BRAN- DLI - CPF/CNPJ.: 175.098.338-92 - AIIIM 8.135.518-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$565,11.

GDOC: 51106-288293/2005 - ANA MARIA NAKASHIGUE CERASO - CPF/CNPJ.: 090.583.688-07 - AIIIM 8.133.552-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$575,99.

GDOC: 51106-288253/2005 - ANDRÉ IANOVICH - CPF/CNPJ.: 084.805.328-15 - AIIIM 8.133.369-9 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$552,03.

GDOC: 51106-288234/2005 - ANDRÉ NAVARRO CIASCA - CPF/CNPJ.: 127.472.608-52 - AIIIM 8.134.463-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$855,19.

GDOC: 51106-288220/2005 - ANGELO SOUSA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ.: 164.790.738-19 - AIIIM 8.135.323-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$628,99.

GDOC: 51106-292062/2005 - CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ.: 587.265.868-00 - AIIIM 8.138.292-3 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$833,83.

GDOC: 51106-291141/2005 - CARLOS PAULINO SOARES - CPF/CNPJ.: 272.459.148-85 - AIIIM 8.136.716-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$612,99.

GDOC: 51106-291134/2005 - CELSO RIBEIRO VIVANCO - CPF/CNPJ.: 021.557.958-58 - AIIIM 8.131.018-3 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$643,15.

GDOC: 51106-291124/2005 - CESAR JOVANOVIH - CPF/CNPJ.: 129.972.421-34 - AIIIM 8.134.562-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$873,99.

GDOC: 51106-289619/2005 - CESAR LUIZ HESPANHOL - CPF/CNPJ.: 100.095.988-04 - AIIIM 8.133.787-5 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$523,91.

GDOC: 51106-266138/2005 - LEANDRO PEREIRA DE FARIAS - CPF/CNPJ.: 157.423.488-94 - AIIIM 8.135.202-5 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$565,11.

GDOC: 51106-266092/2005 - LUCIA SANTOS DE CASTILHO OLIVEIRA - CPF/CNPJ.: 111.026.768-10 - AIIIM 8.134.038-2 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$557,99.

GDOC: 51106-266210/2005 - LUCIENE ESTER DA SILVA - CPF/CNPJ.: 107.260.968-14 - AIIIM 8.133.984-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$873,99.

GDOC: 51106-266229/2005 - LUIZ ANTONIO TADEU RONCATTI - CPF/CNPJ.: 521.049.078-53 - AIIIM 8.137.994-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$646,03.

GDOC: 51106-266158/2005 - LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE DE MELO - CPF/CNPJ.: 006.893.458-01 - AIIIM 8.130.428-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$551,19.

GDOC: 51106-266183/2005 - LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE DE MELO - CPF/CNPJ.: 006.893.458-01 - AIIIM 8.130.429-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$709,71.

GDOC: 51106-266115/2005 - LUIZ TRINDADE MUNIZ - CPF/CNPJ.: 816.850.928-53 - AIIIM 8.139.330-1 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$646,03.

GDOC: 51106-304109/2005 - LUZANETE DA COSTA ALVES - CPF/CNPJ.: 489.990.401-00 - AIIIM 8.137.842-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$577,15.

GDOC: 51106-281647/2005 - NILTON VANIN DOS SANTOS - CPF/CNPJ.: 040.844.318-93 - AIIIM 8.131.790-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$544,31.

GDOC: 51106-281587/2005 - NIVALDO DONISETE CONSO- LI - CPF/CNPJ.: 055.969.308-73 - AIIIM 8.132.444-3 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$988,39.

GDOC: 51106-281568/2005 - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - CPF/CNPJ.: 113.921.963.119 - AIIIM 8.145.673-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$608,95.

GDOC: 51106-281542/2005 - NUNCIO BASILE - CPF/CNPJ.: 002.815.228-04 - AIIIM 8.130.227-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$773,03.

GDOC: 51106-281197/2005 - OSMAR SEBASTIÃO LUON- GO - CPF/CNPJ.: 322.805.308-30 - AIIIM 8.137.170-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$581,87.

GDOC: 51106-281176/2005 - OSVALDO DE AGUIAR - CPF/CNPJ.: 211.043.109-10 - AIIIM 8.135.972-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$530,63.

GDOC: 51106-281246/2005 - OSVALDO PETRONILIO - CPF/CNPJ.: 336.321.209-78 - AIIIM 8.137.245-0 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$509,35.

GDOC: 51106-281080/2005 - OTACILIO PEREZ - CPF/CNPJ.: 000.571.388-93 - AIIIM 8.130.115-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$557,99.

GDOC: 51106-279903/2005 - PAULO JOSÉ VALENTE JUNIOR - CPF/CNPJ.: 262.433.578-13 - AIIIM 8.136.545-7 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$726,71.

GDOC: 51106-279886/2005 - PAULO MIGUEL DOS ANJOS - CPF/CNPJ.: 874.285.808-97 - AIIIM 8.139.566-8 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$530,63.

GDOC: 51106-279851/2005 - PAULO SANCHES - CPF/CNPJ.: 074.889.518-32 - AIIIM 8.133.035-2 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$705,47.

GDOC: 51106-279662/2005 - PEDRO ROBERTO OLIVA - CPF/CNPJ.: 006.780.928-69 - AIIIM 8.130.422-5 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$1.243,99.

GDOC: 51106-279615/2005 - PIERRE TAVARES GOMES - CPF/CNPJ.: 157.263.908-30 - AIIIM 8.135.192-6 de 17/12/2004 - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$ 511,71.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 23-8-2006

Os recursos formulados nos autos dos processos abaixo identificados, foram apreciados pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por não conhecer do recurso, ficando mantida, portanto a decisão recorrida, com fundamento do artigo 70 da Lei 10.941/2001. Os referidos processos serão encaminhados para o arquivo da SEFAZ.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
51106-535534/2005	Marco Fabio Peres da Cunha	DJC-4641
1000041-594504/2005	Alberto Neres de Souza	DJB-3098
1000041-594523/2005	Francisco da Costa Sousa	DJB-6568

O recurso formulado nos autos do Processo abaixo identificado, foi apreciado pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, tendo 30 dias, a contar da data desta publicação, para recolher o imposto devido, sob pena de emissão de lançamento de ofício com posterior inscrição do débito na dívida ativa.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA	EXERCÍCIO
23684-34981/2004	Jonas Patrício da Silva	CZX-7704	2004

Os recursos formulados nos autos dos Processos abaixo identificados foram apreciados pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão recorrida. Os processos serão encaminhados para o arquivo da SEFAZ.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
1000041-862233/2005	Alessandro Tovaruela	CZZ-5662
23684-156902/2004	Lauro Hanshkov	DJB-6798

O recurso formulado nos autos do Processo abaixo identificado foi apreciado pela Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT que decidiu por conhecer do recurso, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. O referido Processo será encaminhado para o arquivo da Sefaz.

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
23684-35049/2004	José de Andrade França	BTA-0537

POSTO FISCAL 10 - SÉ

Notificações

Fica notificado a empresa Gordon & Smith Confeccão Comercio e Serviços de Serigrafia Ltda , IE. 113.785.926.114, AIIIM 3.042.434-3 de 16/09/2005, GDCC: 1000380-647090/2005 de que a Delegacia Tributária de Julgamento DTJ-1, julgou procedente o Auto de Infração e Imposição de Multa, a multa poderá ser paga com desconto de 35% pelo prazo de 30 dias contados do 5º dia útil posterior à data desta publicação, desde que simultaneamente haja o recolhimento integral do imposto, ambos com os acréscimos legais e, ainda, o pagamento poderá ser feito parceladamente.

O processo permanecerá neste Posto Fiscal, na Av. Rangel Pestana 300. 1º andar, centro, São Paulo-SP para vistas, ou acionamento de eventual recurso no prazo acima.

Após, se nenhuma das alternativas acima forem atendidas, o processo será encaminhado para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Fica notificado a empresa Vertence Comercial e Distribuidora LTDA, Inscrição Estadual 116.332.996.115, CNPJ 02.875.382/0001-22, Expediente GDCC 1000374-486436/2006, a apresentar os documentos abaixo relacionados no Núcleo de Fiscalização - 4, equipe 42 - DRTC-1, à Rua Francisco Marengo, 1932 - 1º andar - Tatuapé - São Paulo

Nota fiscal Fatura - Modelo 1 de números 100.001 a 162.200, Autorizações de impressão de Documentos Fiscais de números 017173, de 15/08/2003 e 017719 de 01/10/2003 respectivamente, confeccionados pelo estabelecimento Gráfico: Formulários Piloto Ltda. CGC: 37.655.784/0001-04.